



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ
Registo de Entrada: DOC - 7718 NIPG - 6350/15 Processo - 02 Data - 7/8/2015

Berta Nunes

Dr^a Berta Nunes, 10-08-2015
vice presidente/DU

Exma. Sr.^a Presidente
Dr.^a Berta Nunes
Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Largo D. Dinis

5350-017 - Alfândega da Fé

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S041706-201508-ARHN.DDI ARHN.DDI.00344.2015	05-08-2015

**Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA: PROJECTO DO PERÍMETRO
HIDROGRÁFICO DE VILAR CHÃO-PARADA E BARRAGEM DE GEBELIM
FREGUESIA DE GEBELIM, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

Na sequência do pedido de parecer referenciado em epígrafe junto se anexa para os devidos efeitos o parecer do ICNF.

Com os melhores cumprimentos.

Ao João Martins para ver com
Empresa do Estudo estas questões e
informar. Dar conhecimento à Campo
D'Água..

Tavares em 17-08-2015

[Handwritten signature]

Anexo: Parecer do ICNF

[Handwritten signature]

Administrador de Região Hidrográfica

José Carlos Pimenta Machado da Silva

[Handwritten signature]

Sandra Sarmento
Chefe de Divisão

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

A. R. H. do Norte, I.P.	
Gab. Douro Int. - Mirandela	
E.049345.2015.06	
03 JUN. 2015	
Ent. nº _____	Proc. _____
Secretariado <input type="checkbox"/>	
Técnico <input type="checkbox"/>	

ARHN-DDI.344.2015

LG A.F. SAIDAS
15 MAIO 2015
PROCS



À
 Agência Portuguesa do Ambiente
 Administração da Região Hidrográfica do Norte
 Divisão do Douro Interior
 Rua Coronel João Maria Sarmento Pimentel
 n.º 332 R/c Esq.
 5370-326 Mirandela

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

02-03-2015

20794/2015/DRNCN/DGRCA

ASSUNTO PERÍMETRO HIDROAGRÍCOLA DE VILAR DO CHÃO - PARA DA. BARRAGEM DE GEBELIM, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ. PEDIDO DE PARECER (INFORMAÇÃO PRÉVIA).

Após análise do "Estudo Prévio para o Regadio do Planalto de Vilar do Chão / Parada" observa-se que a obra em causa, nomeadamente a construção da barragem de Gebelim, na ribeira de Gebelim, terá que ser sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de acordo com a alínea g) do n.º 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e tal como se encontra mencionado no referido estudo. Assim, nesse âmbito deve ser efetuada uma caracterização biológica do local a interencionar, nomeadamente no que respeita à ictiofauna e à toupeira de água (espécie protegida, incluída nos anexos II e IV da Diretiva Habitats e considerada vulnerável pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal), cuja presença foi confirmada no local de implantação da barragem.

Quanto à ictiofauna, deve ser estudada a situação de referência na ribeira de Gebelim, bem como os impactos da barragem a construir sobre os peixes. Importa caracterizar a comunidade piscícola, nomeadamente identificar as espécies presentes e respetivos movimentos migratórios, caso existam. A decisão sobre as medidas de minimização do impacto sobre a ictiofauna deverá ser tomada mediante análise do Estudo de Impacte Ambiental. Relativamente a caudal ecológico, o Estudo Prévio prevê já a sua libertação sendo apresentados valores mensais. A fim de melhor poder avaliar os valores propostos, deverá ser apresentado o regime de caudais médios mensais. Também é referido no Estudo Prévio que se prevê a existência de descargas de cheia durante o período chuvoso. Este fenómeno deve ser estudado nos diferentes cenários de afluências ao longo dos anos sob a perspetiva de quanto tempo demora a repor os volumes de água consumidos na rega e quais os volumes e frequência das descargas. Estas descargas podem ser importantes minimizadoras do impacto da barragem, uma vez que podem contribuir para a mimetização do regime natural de caudais na ribeira.



Em suma, no que respeita a questões relacionadas com a gestão dos recursos piscícolas, a análise das soluções de minimização dos impactos negativos a preconizar no âmbito da construção da barragem de Gebelim, remete-se para o procedimento de avaliação ambiental, no qual deve ser apresentado um estudo que inclua a descrição da comunidade piscícola e dos impactos da barragem sobre a mesma.

Quanto à toupeira-de-água, da mesma forma que para a ictiofauna, o EIA deve debruçar-se sobre a sua presença no local, bem como sobre o impacto da construção da barragem sobre as populações da espécie. Mediante os resultados obtidos, devem ser previstas as possíveis medidas de minimização e/ou compensação.

Acrescem as seguintes condições à obra em análise:

- ✓ As áreas de intervenção devem limitar-se ao estritamente necessário, de forma a preservar áreas limítrofes;
- ✓ Eventuais ações de beneficiação de acessos devem ser realizadas de tal modo que, seja diminuído o risco de erosão, tomando particular atenção às movimentações de maquinaria, as quais devem ser limitadas ao estritamente necessário, preservando, na medida do possível, a flora e a fauna do local;
- ✓ Durante a construção e exploração desta infraestrutura devem ser tomadas todas as medidas para manter as condições ecológicas deste habitat fundamental para diversas espécies de fauna, nomeadamente deve ser assegurada a manutenção do caudal ecológico e da qualidade da água durante e após a construção da barragem;
- ✓ Todas as áreas afetadas durante a fase de construção deverão ser recuperadas após a conclusão dos trabalhos, não devendo haver depósito de resíduos sólidos e de inertes ou de outro material de qualquer natureza, os quais devem ser recolhidos e transportados para destino autorizado, com vista ao seu tratamento ou valorização;
- ✓ Durante as fases de construção e exploração desta infraestrutura, a requerente deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, tomando todas as medidas e ações contra incêndios, de forma a reduzir o risco de incêndio;
- ✓ Caso ocorram sobreiros ou azinheiras na área a intervir, recordamos que o abate ou arranque de exemplares destas espécies, mesmo isolados, deve obrigatoriamente cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. De forma idêntica, recorda-se que é proibido o corte ou arranque de azevinho espontâneo conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro.

Acresce ainda que, não tendo sido remetida para análise informação relativa à instalação das condutas subterrâneas para transporte da água desde a barragem até ao perímetro de rega de Vilar do Chão



Parada, deve essa informação ser enviada ao ICNF, nomeadamente a localização da sua implantação no terreno, para posterior análise e emissão de parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo

Sofia CB da Silveira

(No uso das competências delegadas pela Deliberação n.º 266/2015, publicada no DR, 2.ª série, n.º 47, de 9 de março conjugada com o Despacho n.º 3148/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março)